



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº

158

Lei n.º 156

Of. N. _____

REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE GAZOLINA, QUEROZENE E ÓLEO DIESEL:

ARTIGO 1º = Fica proibida a instalação nas ruas ou passeios da Cidade de qualquer tipo de bombas para fornecimento de combustível para veículos motorizados, sejam manuais ou elétricas.

ARTIGO 2º = A localização de bombas só será permitida quando os veículos que delas se utilizarem não prejudiquem o livre trânsito dos pedestres pelas calçadas ou o tráfego em geral nas ruas.

ARTIGO 3º = As bombas de gasolina que deixarem de funcionar por mais de 90 dias, no caso de entrarem novamente em atividade, ficam sujeitas a presente regulamentação.

ARTIGO 4º = Somente serão concedidas licenças para instalação de novas bombas mediante planta contendo a metragem da bomba até a margem externa do passeio.

ARTIGO 5º = Os requerimentos para instalação de bombas para combustíveis ficam sujeitos à taxa de Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), de verificação.

ARTIGO 6º = A presente lei entrará em vigor imediatamente após ser sancionada.

ARTIGO 7º = Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 25 de Setembro de 1.952.

Aprovada em 1ª discussão
Palmeira 30 de Setembro de 1952

Jacobe Stäbler

Arthur Barão

Ricardo Borges Lixas

Adalberto Machuca

Durval Stelle

José Aristoteles Dias Junior

Dr. Alfredo Bertoldo Klas.
Prefeito Municipal.

Inclua-se na ordem do dia

Aprovada em Segunda descução
Palmeira, 1 de Outubro de 1952

Jauch Stadler
Arthur Barão

Ricardo Borges Lima

Adalberto Machado

Durval Stille

José Christóteles Dias Junior

Aprovada em terceira discussão

Palmeira, 2 de Outubro de 1952

Jauch Stadler

Arthur Barão

Ricardo Borges Lima

Adalberto Machado

Durval Stille

José Christóteles Dias Junior